



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. nº 023-PL 02/19

29 01 19

PROJETO DE LEI N.º 02/2019

Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos e copos de material plástico comum no âmbito do Município de Montenegro/RS.

Art. 1.º Os estabelecimentos comerciais instalados no âmbito do Município de Montenegro ficam proibidos de fornecer canudos e copos descartáveis de material plástico comum.

Parágrafo único. As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos eventos culturais, esportivos e religiosos esporádicos, festas abertas ao público, bem como aos vendedores ambulantes e aos órgãos públicos municipais.

Art. 2º Em substituição aos canudos e copos descartáveis de plástico comum serão fornecidos canudos e copos reutilizáveis ou fabricados com produtos biodegradáveis, comestíveis ou recicláveis, e em caso de serem embalados individualmente, as embalagens devem ser feitas do mesmo material.

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, por escrito, na primeira autuação, pela autoridade competente;

II – multa no valor de 300 (trezentos) URMs, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo e as associações de proteção ao meio ambiente promoverão campanhas para estimular o uso de utensílios reutilizáveis ou fabricados com produtos biodegradáveis, comestíveis ou recicláveis, em substituição aos descartáveis de material plástico comum.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Vereador, 29 de janeiro de 2019.

Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz
MDB

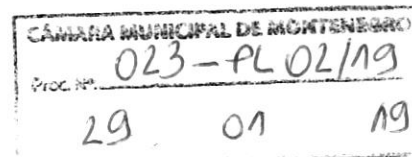
Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Cristiano Braatz

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

Todos sabem que a preservação do meio ambiente é medida de suma importância.

A substituição dos canudos e copos plásticos é medida extremamente necessária visto que o material é um dos principais meios de degradação do meio ambiente. A questão é que o polipropileno e o poliestireno, materiais dos quais geralmente são feitos os canudos, não são biodegradáveis. Quando descartados, tendem a ficar no ambiente, gerando o entupimento de acessos de escoamento de águas pluviais e, desintegrando em pedaços menores, acabam engolidos por animais. Os modelos tradicionais de canudos e copos descartáveis utilizados no comércio e nos órgãos públicos são confeccionados com plástico comum, que demoram em média 110 anos para se degradar. E os biodegradáveis demoram até 2,5 anos para se decompor. Portanto, a substituição deste material irá colaborar de maneira considerável com a preservação do meio ambiente.

Desta forma, a substituição dos canudos e copos plásticos por de outros materiais, especialmente o de papel, ou plástico biodegradável, é medida que se impõe indo ao encontro das políticas de proteção ao meio ambiente.

O objetivo deste projeto é colaborar com a redução do plástico no meio ambiente.

Gabinete do Vereador, 29 de janeiro de 2019.


Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz
MDB

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Cristiano Braatz

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"